### ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

# GABINETE DECRETO PMSJB N° 042/2024

"REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **DECRETA:**

SEÇÃO I

Do Âmbito e do Objeto de Credenciamento

Art. 1° Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal de São João da Baliza/RR.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I Credenciamento processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- II Credenciado fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
- III Credenciante órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;
- IV Edital de credenciamento instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

V – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal.

#### SEÇÃO II

Das hipóteses de contratação

- Art. 3° O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:
- I paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- Art. 4° A Administração Pública deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- §1º O credenciamento não obriga a Administração a contratar.
- §2º O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

## SEÇÃO III

Do Edital de Credenciamento

- Art. 5° O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, se couber, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.
- § 1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 2º deste Decreto, a Administração Pública deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.
- § 2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.
- Art. 6° O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação. Parágrafo Único. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- Art. 7° Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do

resultado.

Art. 8° O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

#### SEÇÃO IV

Da Concessão do Credenciamento

- Art. 9° O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.
- Art. 10. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.
- Art. 11. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

#### SEÇÃO V

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 12. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento;

IV – multa.

Parágrafo Único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 13. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

## SEÇÃO VI

Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 14. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo Único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 4°, "caput", deste Decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 15. As contratações serão formalizadas pôr termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida.

#### SEÇÃO VII

Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

- Art. 16. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.
- Art. 17. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.
- § 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.
- § 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.
- Art. 18. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.
- Art. 19. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

## SEÇÃO VIII

Das Contratações em Mercados Fluidos

- Art. 20. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.
- Art. 21. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda; ou

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 22. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo Único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza - RR, 15 de janeiro de 2024.

#### LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de São João da Baliza

Publicado por: Ione Neves Cunha Código Identificador:B197F41C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 31/01/2024. Edição 2073 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amr/